



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
DIRETORIA - GERAL(DIGER)

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 1/2025 - DIGER/CENSIPAM/SG-MD

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA (CENSIPAM), ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA E A ASSOCIAÇÃO DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS E ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DE CARGAS DA BACIA AMAZÔNICA (AMPORT), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

A União, por intermédio de Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam, órgão da administração central do Ministério da Defesa, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **HARLEY ANGELO DE MORAES**, Diretor-Geral substituto do Censipam, nomeado por meio da Portaria nº 2842/CC/PR, de 30 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 31 de agosto de 2023, com a competência estabelecida na Portaria DIGER/CENSIPAM/SG-MD nº 5061, de 30 de outubro de 2024 e no inciso VI do art. 40 do anexo XI da Portaria Normativa GM-MD nº 12, de 14 de fevereiro de 2019, portador da Matrícula nº 1182989, residente e domiciliado em Brasília; e a Associação dos Terminais Portuários e Estações de Transbordo de Cargas da Bacia Amazônica - AMPORT, associação privada sem fins lucrativos, com sede em Belém-PA, no endereço na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1560, 15º Andar, Salas 1509 e 1510, Umarizal, Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 17.939.142/0001-11, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **FLÁVIO TOBIAS ACATAUASSÚ NUNES**, portador do Registro Geral nº **773** PC/PA e CPF nº ***.379.012-**, residente e domiciliado no Município de Belém-PA.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº **60092.000322/2022-12** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é promover o intercâmbio de dados e informações, voltados a segurança da navegação costeira e fluvial na Amazônia, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIÃO:

- I. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- III. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da UNIÃO na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- IV. Disponibilizar, mediante solicitação e possibilidade os meios operacionais necessários para a execução das atividades afetas ao objeto deste Acordo de Cooperação;
- V. Disponibilizar acesso aos dados hidrometeorológicos de acesso público, através da plataforma SipamHidro, disponível no endereço eletrônico www.hidro.sipam.gov.br;
- VI. Prover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação do Ministério da Defesa;
- VII. Observar no âmbito desta parceria, no que couber, as obrigações e deveres previstos na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e no Decreto nº 7.724, de 2012, na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e na Política de Segurança da Informação do Ministério da Defesa; e
- VIII. Observar no âmbito desta parceria, no que couber, as obrigações e deveres relativos aos direitos intelectuais, especialmente aqueles previstos na Lei nº 9.279, de 1996, na Lei nº 9.609, de 1998, e na Lei nº 9.610, de 1998.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMPORTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AMPORTE:

- I. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. Desenvolver as atividades previstas na forma e prazos do Plano de Trabalho;
- V. Manter o Censipam informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Acordo de Cooperação;
- VI. Utilizar os dados hidrometeorológicos, disponibilizados pelo Censipam para os fins definidos pela respectiva competência institucional;
- VII. Apoiar o Censipam, quando da realização de campanhas de campo que necessitam de coleta de dados em locais de propriedade particular gerenciados pelos membros da AMPORTE;
- VIII. Disponibilizar os dados gerados por suas estações meteoceanográficas localizadas em Guarás, Soure, Mosqueiro (no Quiriri) e nas hidrovias administradas pela Brasil, Unitapajós e TGPM (Terminal de Grãos

Ponta da Montanha), na Baía do Marajó. Tais dados incluem medições hidrológicas, como níveis dos rios e marés, além de informações meteorológicas, tais como precipitação, temperatura, umidade relativa, velocidade e direção do vento;

IX. Observar no âmbito desta parceria, no que couber, as obrigações e deveres previstos na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e no Decreto nº 7.724, de 2012, na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e na Política de Segurança da Informação do Ministério da Defesa; e

X. Observar no âmbito desta parceria, no que couber, as obrigações e deveres relativos aos direitos intelectuais, especialmente aqueles previstos na Lei nº 9.279, de 1996, na Lei nº 9.609, de 1998, e na Lei nº 9.610, de 1998.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos, serão realizadas por intermédio de instrumento jurídico específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da UNIÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da AMPORT devidamente fundamentada, desde que autorizada pela UNIÃO, ou por proposta da UNIÃO e respectiva anuência da AMPORT, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Nota Técnica nº 2/COPER-BE/CR-BE/DIGER/CENSIPAM/SG/MD/2025, datada em 28 de março de 2025 – SEI nº 7815786) nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o **Censipam** publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, sendo obrigatória a manutenção de suas logomarcas em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na impossibilidade de se dirimir casos omissos e eventuais divergências mediante consultas e entendimentos mútuos ou mediante atuação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CGU/AGU), nos termos dos arts. 32, II e § 2º, e 43 da Lei nº 13.140, de 2015, e do art. 41, III, “d”, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 2023, fica estabelecido o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição da República, como competente para processar e julgar quaisquer conflitos decorrentes do presente Acordo de Cooperação-MROSC, renunciando, os PARTÍCIPES, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vão assinadas eletronicamente pelos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

HARLEY ANGELO DE MORAES
Diretor-Geral Substituto

FLÁVIO TOBIAS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Harley Angelo de Moraes, Diretor(a)-Geral-Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Tobias Acatauassú Nunes, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7949816** e o código CRC **5936A01B**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM
SPO - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K
70610-200 Brasília-DF
Telefone: (61)3214-0200 e gabinete@sipam.gov.br

PLANO DE TRABALHO - PT N° 3/ 2025 - DIGER

I - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1					
Unidade:	Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM)			CNPJ:	07.129.796/0001-26
Endereço:	Setor Policial Sul - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K				
Cidade:	Brasília	UF:	DF	CEP:	70.610-200
Esfera Administrativa:	Federal				
Responsável:	Daniel Dias Pereira				
Cargo/Função:	Diretor Operacional				
Matrícula:	CPF: ***.383.551-**				

PARTÍCIPLE 2					
Unidade:	Associação dos Terminais Portuários e Estações de Transbordo de Cargas da Bacia Amazônica (AMPORT)			CNPJ:	17.939.142/0001-11
Endereço:	Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1560, 15º Andar, Salas 1509 e 1510, Umarizal				
Cidade:	Belém	UF:	PA	CEP:	66.055-028
Esfera Administrativa:	Associação Civil sem fins lucrativos				
Responsável:	Flávio Tobias Acatauassú Nunes				
Cargo/Função:	Diretor Presidente				
Matrícula:	CPF nº ***.379.012-** e RG nº *.*77.3**				

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Promover o intercâmbio de dados e informações
Processo NUP:	60092.000322/2022-12
Início (mês/ano):	06/2025
Término (mês/ano):	05/2030
Objeto:	Promover o intercâmbio de dados e informações, voltados a segurança da navegação costeira e fluvial na Amazônia

III - DIAGNÓSTICO

A Amazônia Legal, devido à sua vasta extensão territorial, enfrenta uma baixa densidade de equipamentos para coleta de dados hidrometeorológicos. Essa limitação compromete o monitoramento e a previsão de eventos críticos, como secas, inundações, alagamentos e tempestades, que impactam diretamente a segurança da navegação e o bem-estar das populações locais. Nesse contexto, o acesso e o compartilhamento de dados provenientes da iniciativa privada, como os gerados pela AMPORT, assumem grande relevância pública, especialmente em uma região onde o transporte fluvial é essencial para o deslocamento de pessoas e cargas.

Os Partícipes deste Acordo, Censipam e AMPORT, possuem sistemas e infraestruturas já implantadas, compostas por subsistemas integrados de sensoriamento remoto, radares, estações meteorológicas e plataformas de coleta de dados. Esses sistemas permitem a geração de dados hidrometeorológicos abrangentes, cobrindo o espaço marítimo e fluvial da Amazônia Legal.

A AMPORT disponibilizará os dados gerados por suas estações meteoceanográficas localizadas em Guarás, Soure, Mosqueiro (no Quiriri) e nas hidrovias administradas pela Brasil, Unitapajós e TGPM (Terminal de Grãos Ponta da Montanha), na Baía do Marajó. Além disso, a AMPORT opera estações meteorológicas no Rio Pará, que transmitem dados em tempo real com alta previsibilidade. Esses dados incluem medições hidrológicas, como níveis dos rios e marés, e informações meteorológicas, como precipitação, temperatura, umidade relativa, velocidade e direção do vento.

Por sua vez, o Censipam disponibilizará todos os dados hidrometeorológicos de acesso público por meio da plataforma SipamHidro, disponível no endereço eletrônico www.hidro.sipam.gov.br. A integração e cruzamento desses dados ampliará a capacidade de monitoramento e previsão de eventos críticos, beneficiando não apenas a segurança da navegação, mas também o planejamento logístico e a gestão de riscos ambientais na região.

IV - ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação irá abranger toda a Amazônia Legal, dentro dos limites e capacidades técnicas dos sistemas e infraestruturas dos PARTÍCIPES para a geração e coleta de dados hidrometeorológicos.

V - JUSTIFICATIVA

O Acordo de Cooperação entre o Censipam e a AMPORT representa uma iniciativa estratégica para o aprimoramento do monitoramento hidrometeorológico na Amazônia Legal. A integração e o cruzamento de dados e informações gerados pelos Partícipes permitirão um monitoramento mais rigoroso, abrangente e em tempo real dos espaços fluvial e marítimo da região. Essa colaboração garantirá resultados mais eficientes na definição de medidas e intervenções, contribuindo para a segurança da navegação, a prevenção de desastres naturais e o desenvolvimento sustentável.

Cada um dos Partícipes gera dados complementares de alto interesse e relevância para as finalidades institucionais do outro. A AMPORT, por meio de suas estações meteoceanográficas e meteorológicas, fornece dados precisos sobre níveis dos rios, marés, precipitação, temperatura, umidade relativa, velocidade e direção do vento, essenciais para o monitoramento em tempo real. Já o Censipam, por meio da plataforma SipamHidro, disponibiliza dados hidrometeorológicos de acesso público, que são fundamentais para a análise de eventos severos e a gestão de riscos ambientais.

A partilha desses dados possibilitará o aprimoramento das atividades executadas por ambas as instituições. Para a AMPORT, o acesso aos dados do SipamHidro permitirá melhorar a qualidade dos serviços prestados, especialmente no que diz respeito à segurança das operações portuárias e à navegação fluvial. Para o Censipam, a incorporação dos dados da AMPORT ampliará a cobertura e a precisão do monitoramento, fortalecendo a capacidade de previsão de eventos críticos, como inundações e secas, e beneficiando diretamente as populações locais.

Com a celebração do Acordo de Cooperação, os Partícipes têm a expectativa de possibilitar a análise dos produtos e serviços já existentes com um nível de detalhamento e precisão sem precedentes. Essa parceria não apenas otimizará o uso dos recursos técnicos e operacionais disponíveis, mas também gerará externalidades positivas para a sociedade amazônica, como o fortalecimento das Defesas Civis na prevenção e resposta a desastres naturais.

Além disso, o Acordo de Cooperação está alinhado ao Objetivo Estratégico OE1 do Planejamento Estratégico do Censipam, que visa “Prover informações ambientais para o monitoramento da Amazônia Legal”. Essa sinergia reforça o compromisso das instituições com a segurança da navegação, a prevenção de desastres naturais e o desenvolvimento sustentável da região.

Diante desses benefícios, a celebração do Acordo de Cooperação justifica-se plenamente, uma vez que promoverá a integração de esforços e recursos técnicos, garantindo maior eficiência e impacto positivo nas atividades de monitoramento e gestão dos recursos hídricos da Amazônia Legal.

VI - OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo Geral

O objetivo geral do Acordo de Cooperação é promover o compartilhamento de dados hidrometeorológicos gerados pelos Partícipes, visando aprimorar o monitoramento e a previsão de eventos críticos no espaço marítimo e fluvial da Amazônia Legal.

Objetivos Específicos

1. Integração de Dados: Compartilhar dados provenientes dos sistemas e infraestruturas já implantadas pelos Partícipes, que incluem subsistemas integrados de sensoriamento remoto, radares, estações meteorológicas e plataformas de coleta de dados. Esses sistemas permitem a geração de informações hidrometeorológicas essenciais para a segurança da navegação e a gestão de riscos ambientais.

2. Ampliação da Cobertura: Incorporar os dados gerados pela AMPORT, provenientes de estações automáticas e transmitidos via telemetria, à plataforma SipamHidro do Censipam. Esses dados incluem medições hidrológicas (níveis dos rios e marés) e meteorológicas (precipitação, temperatura, umidade relativa, velocidade e direção do vento), ampliando a abrangência e a precisão do monitoramento na região.

3. Aprimoramento de Serviços: Utilizar os dados compartilhados para melhorar a qualidade dos produtos e serviços oferecidos por ambas as instituições, beneficiando diretamente a segurança da navegação, o planejamento logístico e a prevenção de desastres naturais, como inundações e secas.

4. Fortalecimento Institucional: Alinhar as ações do Acordo de Cooperação ao Objetivo Estratégico OE1 do Planejamento Estratégico do Censipam, que visa “Prover informações ambientais para o monitoramento da Amazônia Legal”, reforçando o compromisso das instituições com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das populações locais.

VII - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O compartilhamento de dados hidrometeorológicos, objetivo central do Acordo de Cooperação, será implementado de forma a garantir eficiência, transparência e alinhamento às diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho. A metodologia adotada visa assegurar que o intercâmbio de informações entre os Partícipes ocorra de maneira ágil e coordenada, respeitando o cronograma de execução e as obrigações previstas no Acordo de Cooperação. Para tanto, serão estabelecidos fluxos de trabalho claros, mecanismos de validação dos dados e ferramentas de integração tecnológica, garantindo que os dados compartilhados sejam precisos, confiáveis e disponibilizados em tempo hábil para uso nas plataformas de monitoramento, como o SipamHidro.

VIII - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável:	Coordenação Operacional de Belém (COPER-BE)
Gestor Titular:	Flávio Augusto Altieri dos Santos
Gestor Suplente:	Samio Costa de Sousa

IX - RESULTADOS ESPERADOS

O Acordo de Cooperação elevará a qualidade técnica dos produtos e serviços gerados pelos PARTÍCIPES, dentro das suas respectivas atribuições, competências e finalidades institucionais.

X - PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS		AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
1	Nivelamento dos procedimentos	1 . 1 . Realizar reunião de detalhamento do repasse dos que serão fornecidos pelos PARTICIPES e posteriormente incorporados ao SipamHidro.	CENSIPAM e AMPORT	06/2025 07/2025
		1.2. Definição dos critérios de acesso e disponibilidade dos dados gerados pelos PARTÍCIPES.		06/2025 08/2025
		1.3. Analisar os dados a serem compartilhados.		08/2025 12/2025
2	Produtos hidrometeorológicos	2 . 1 . Estabelecer rotinas automatizadas de coleta, sistematização e armazenamento dos dados gerados pela AMPORT e disponibilizados ao Censipam.	CENSIPAM	12/2025 07/2026
		2 . 2 . Estabelecer rotinas automatizadas de disponibilidade dos dados gerados pelo Censipam e disponibilizados à AMPORT.		06/2025 12/2025
		2 . 3 . Integrar no SipamHidro variáveis hidrometeorológicas geradas pelos PARTICIPES.	CENSIPAM	01/2026 06/2026
		2.4. Gerar o mapa contínuo que retrate a topografia submersa com base na batimetria.		08/2025 04/2030
		2 . 5 . Integrar os dados das variáveis hidrometeorológicas ao mapa da topografia submersa.	CENSIPAM	09/2025 04/2030
		2 . 6 . Estabelecer interface de visualização no SipamHidro que retrate de forma <i>on-line</i> a profundidade instantânea de um local com base no mapa da topografia submersa e nível do rio.		07/2025 04/2030

Brasília, na data de assinatura.

DANIEL DIAS PEREIRA
Diretor Operacional

FLÁVIO TOBIAS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor-Presidente da AMPORT



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Dias Pereira, Diretor(a)**, em 07/05/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Tobias Acatauassú Nunes, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7952962** e o código CRC **F25C7C69**.